

LEI N° 529/2023

13 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL
PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE
PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo estabelece reajuste no valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município do Barro em 14,95%, na ordem de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Art. 2º Fica estabelecido que os valores retroativos do reajuste referente ao mês de janeiro de 2023 serão divididos em duas parcelas nos meses subsequentes à publicação da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, autorizado a suplementação caso necessária.

Art. 4º revogam-se as disposições normativas em contrário.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CE, EM 13 DE
FEVEREIRO DE 2023.**


HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

